



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 73/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº. 73/2023**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO DE JOSÉ DANILO MALLMANN E ESPOSA, O IMÓVEL QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei nº 73/2023, que autoriza a receber em doação um imóvel de José Danilo Mallmann e esposa.

O imóvel descrito é absorvido via pública e, para regularizar a condição do bem e passar a integrar a malha viária do Município, necessária a doação.

Desta forma, esperamos dos Nobres Legisladores, a apreciação e votação da matéria do presente Projeto de Lei, para que ao final seja aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 31 de outubro de 2023.

Isabel Corete Joner Cornelius  
Prefeita Municipal



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº. 073/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO DE JOSÉ DANILO MALLMANN E ESPOSA, O IMÓVEL QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, de **Jose Danilo Mallmann**, CPF/MF nº 313.650.270-15, e sua esposa **Maria Nelcy Werner Mallmann**, a fração urbana com a superfície de 436,25 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), abrangida por uma rua ainda sem denominação (Rua Sem Denominação A), integrante da malha viária oficial da sede da municipalidade, e paralela à Avenida Pedro Chies.

§ **Único** - O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, de formato irregular e sem benfeitorias, integra o todo maior matriculado no Registro de Imóveis de Montenegro (RS) sob o nº 47.556 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis), Livro 2-RG (dois, registro geral), e se confina, ao **sul**, sentido leste-oeste, na extensão de 47,50 m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros), com Jose Danilo Mallmann; a **oeste**, sentido sul-norte, onde mede 12,00 m (doze metros), limita-se com o leito da mesma Rua Sem Denominação A (continuação); ao **norte**, sentido oeste-leste, onde mede 35,00 m (trinta e cinco metros), confronta-se novamente com Jose Danilo Mallmann; e a **leste**, através de três segmentos de reta alternados, o primeiro, de direção norte-sul e com 10,70 m (dez metros e setenta centímetros) de comprimento, o segundo, de direção oeste-leste e com 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) de extensão, e o terceiro, também de direção norte-sul e com 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de comprimento, confina-se, sempre, com o leito da Rua Sem Denominação A (continuação), que fica a leste, ao norte e outra vez a leste, respectivamente.

**Artigo 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Isabel Corte Joner Cornelius**  
**PREFEITA MUNICIPAL**